

PARECER Nº 02/CMS/2020

Corumbá (MS), 19 de Maio 2020.

Assunto: Parecer da Alteração da Lei nº 2667 referente ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB/CEO)- Reordenamento das alíneas do inciso II do Art. 4º, Nova redação artigo 6º e artigo 9º.

Período: Ano de 2020

Data de entrada no CMS: 27/04/2020

Devolvido em: 19/05/2020

INTRODUÇÃO

Considerando as Leis 8080/90, 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 3.992, de 28/12/2017, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Corumbá/MS realizar a fiscalização e o controle das questões orçamentárias da saúde, a execução das ações e serviços públicos de saúde, bem como os serviços privados ou contratados que integram o Sistema Único de Saúde. Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde via Ofício nº 249/2020 para realização de uma Reunião Extraordinária para apresentação do 3º Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), no qual tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e da melhoria da qualidade da Atenção Básica, com a garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas em Atenção Básica em Saúde. Considerando que o 2º Ciclo foi incluído o PMAQ-CEO conforme Portarias Ministeriais nº 1.645/2015 e 1599/2015.

DESENVOLVIMENTO

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É operacionalizada por meio do exercício de práticas de cuidado e de gestão, democráticas e participativas, sob a forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. A Atenção Básica é o contato e a porta de entrada preferencial dos usuários na rede de atenção à saúde. Orienta-se pelos princípios e diretrizes do SUS a partir dos quais assume funções e características específicas. Um dos elementos centrais do PMAQ consiste na instituição de mecanismos de financiamento da AB mediante a Contratualização de compromissos por parte das equipes, da gestão municipal e estadual e vinculação das transferências de recursos segundo o desempenho das equipes. Busca-se, com isso, reconhecer os esforços da gestão municipal e dos trabalhadores da AB que procuram desenvolver ações que aumentam o acesso e a qualidade da atenção ofertada à população. Tendo em vista que para ser participante da política é necessário que o município tenha caráter voluntário para a adesão, tanto das equipes quanto dos gestores do SUS que são estabelecidos por compromissos garantindo a composição mínima da(s) Equipe(s) de Atenção Básica (incluindo as equipes de saúde bucal e do(s) Núcleo(s) de Apoio a Saúde da Família) participante(s) do Programa, com seus profissionais devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES). O Apoio Institucional contemplado na dimensão - Gestão da Atenção Básica - do referido instrumento visa auxiliar as equipes a analisarem seu próprio trabalho e a construir interações.

CONCLUSÃO

Os membros participantes da Reunião Extraordinária nº 184/2020 expuseram suas dúvidas para os Técnicos da SMS Enfermeiras Dilene Vendramini e Helen A.S.C. Veadrigo que explanaram a necessidade de readequação e ampliação dos participantes que serão contemplados pelo PMAQ. Foi solicitado pedido de vista por um membro do Conselho Municipal de Saúde que apresentou que suas colocações através do ofício nº 01 considerando que somente acata a mudança da Lei no Art. 4º alínea C. Os demais membros do Conselho Municipal deliberaram em Aprovar a Alteração da Lei 2667 de 24 de Abril de 2019, alíneas do inciso II do Art. 4º, e artigos 6º e 9º. O CMS postula a integração dos seguintes itens para acréscimo na lei, tais como: Regulamentar a Lei através de Portarias Ministeriais, Incluir a Educação Permanente para a formação dos integrantes das equipes, Identificar os profissionais habilitados pelo CNES, Instrumentalizar os processos com todos os documentos inseridos com o tema abordado, inclusive com Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Conselheiros Participantes do Grupo de Trabalho:

Segmento dos Usuários do SUS:

Dulcinéia Galharte

Jorge Benigno de Sales

Léia Vilalva de Moraes

Lucia Nery Candia

Marcela Fandin Montenegro

Segmento do Trabalhador em Saúde:

Segmento Prestador de Serviço Privado: Mirna Antônia Franco

Segmento Prestador de Serviço Público: Vanessa Viana Delgado- Subsecretária Municipal de Saúde

Apoio Técnico SMS:

Enfermeira Dilene Vendramini NEPS/SMS

Enfermeira Helen A.S.C. Veadrigo GAS/SMS

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: 0a94a849

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>